

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - "CONSTRUÇÃO DOS CMEIS"

PROCESSO:	2015034169
INTERESSADO:	CONSTRUTORA ACAUÃ
ASSUNTO:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃO	RDC ELETRÔNICO Nº 001/2016

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa CONSTRUTORA ACAUÃ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.490.079/0001-37, Impugna o Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 001/2016, que tem por objeto **a contratação de empresas para execução dos serviços de construção de Centros Educacionais Infantis - CEMEIS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

I – DAS ALEGACÕES DA IMPUGNANTE:

Solicita atualização das planilhas orçamentárias das 07 (sete) obras, vez que, apresentam preços unitários com referência à tabela SINAPI de abril de 2015.

Solicita ainda esclarecimentos sobre a taxa de BDI adotada no orçamento estimativo, vez que, conforme a Lei nº 13.161 de 31/08/2015, a obra estaria sujeita à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) correspondente ao percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) do valor total da mesma.

Por fim, observa que não consta em nenhum dos orçamentos elaborados pelo órgão, os valores referentes à Administração local da obra, requerendo a inclusão deste item nas planilhas.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

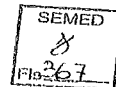
O Pedido de Impugnação é tempestivo.

É importante que se esclareça que os questionamentos ora apresentados foram encaminhados à Secretaria de Educação para manifestação técnica, uma vez que não cabe

à Superintendência de Licitações, ingerência sobre as especificações técnica, cabendo à mesma somente o processamento da licitação.

Assim sendo, à área técnica responsável, manifestou-se através do Ofício n 1.623/2016/GAB/SEMED, juntado aos autos às fls.367-368, com os seguintes esclarecimentos:

Ofício n.º 1.623/2016/GAB/SEMED



Palmas/TO, 13 de junho de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
Antonio Luiz Cardoso Brito
Diretor de compras e Licitação
Secretaria Municipal da Finanças
Palmas

Assunto: **Resposta ao Despacho 520/2016- SUCOL/SEFIN**

Senhor Diretor,

As empresas CONTRUTORA CENTRO NORTE LTDA e CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, apresentam impugnação aos termos contidos no Edital do RDC eletrônico nº 001/2016, aduzindo em síntese as seguintes alegações:

- diz que, a planilha orçamentaria encontra-se desatualizada;
- aduz que não consta o item administração da obra na planilha orçamentaria;
- e, esclarecimento sobre a taxa do BDI;
- Ao final, solicitam a retificação do edital e seus anexos, republicando-se o mesmo com reabertura do prazo para entrega dos envelopes.

A Diretoria de Projetos e Obras, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao DESPACHO DIAF/GAB/SEMED/Nº064/2016, datada de 06 de junho próximo passado, referente ao DESPACHO Nº 520/2016, SUCOL/SEFIN, vimos, pelo presente, ESCLARECER o que segue:

1. PLANILHA ORÇAMENTARIA ENCONTRA-SE DESATUALIZADA

Esta Diretoria entende s.m.j que a rápida atualização da tabela SINAPI (periodicidade mensal) inviabiliza a elaboração de um orçamento totalmente atualizado, haja vista os trâmites burocráticos inerentes à Administração e o cumprimento de prazos legais, como por exemplo: autorização do grupo gestor deste município, análise previa da comissão de licitação, elaboração de minutas de edital e contrato; análises jurídicas, declarações de disponibilidade orçamentária; prazo legal de publicidade do edital, bem como os prazos recursais, dentre outros.

Cabe ressaltar, por oportuno, que o orçamento de referência é um produto de responsabilidade do contratante e busca refletir o valor que se espera pagar pela

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, Qd.104 Norte, Lote 28-A, ACNE 01, Conjunto 01, 1º e 2º andar – Centro - Palmas-TO
CEP: 77.006-014 . - CNPJ: 24.851.511/0007-70

contratação de determinado empreendimento, e não o preço final da obra pronta, que só poderá ser efetivamente conhecido após a conclusão da obra.

Saliente-se, ainda, que o arrefecimento da economia nacional no ano corrente atingiu o mercado de trabalho na construção civil, e as perspectivas são de deterioração do cenário já adverso. A crise na economia brasileira levou o número de demissões a superar as contratações na construção civil pela primeira vez em 11 anos no ano de 2016, sendo que a construção civil perdeu mais de 110 mil empregos formais e encolheu pela primeira vez desde 2003, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, o que certamente levará à estabilização dos preços, ou até mesmo, queda.

Outro aspecto importante a ser abordado é a economia de escala, por se tratar de uma obra de grande porte. Dessa forma, esta economia representará ganhos para a empresa vencedora da licitação, a qual obterá descontos em materiais e insumos adquiridos em grandes quantidades, baixando assim o custo médio de cada serviço que compõe a obra.

Ante o exposto, e após análises da equipe de Engenharia desta Diretoria, percebe-se que os preços adotados pela Administração Pública para esta Licitação são EXEQUÍVEIS para a execução deste objeto.

Por outro lado deve-se registrar que alguns itens constante da planilha houve depreciação de valor na presente data.

Assim sendo neste item, a impugnação interposta torna-se infundada.

2. NÃO CONSTA O ITEM ADMINISTRAÇÃO DA OBRA NA PLANILHA ORÇAMENTARIA


Procede a alegação, sendo inserido nesta oportunidade.

3. COMPOSIÇÃO DO BDI

Junta-se nesta oportunidade a composição do BDI

Smj, é o que cabe esclarecer.

Atenciosamente,



Jes-anly da Silva Cunha Guimarães
Diretora de Projetos e Obras

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, Qd. 104 Norte, Lote 28-A, ACNE 01, Conjunto 01, 1º e 2º andar - Centro - Palmas-TO
CEP: 77.006-014. - CNPJ: 24.851.511/0007-70


Entendemos portanto, a despeito do poder de discricionariedade, acatar tal parecer, eis que não vislumbramos razões que merecessem posicionamento diverso,

alterando a referida exigência que consta no edital de acordo com o informado no parecer técnico.


III – DA DECISÃO:

Diane do exposto esta Comissão **CONHECE** o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, alterando a planilha orçamentária do Instrumento Convocatório, sendo retificado e republicado o Edital, nos mesmos meios oficiais de publicação.

Palmas, 13 de junho de 2016.



Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Gilmara da Penha Araújo
1º Membro da Comissão



Livia Alves Oliveira
2º Membro da Comissão